PROCESSO Nº: 211233/22

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

INSTRUÇÃO Nº: 2654/2023 - CGM -

Ementa: **FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL**. Prestação de Contas do exercício de 2021. Esclarecimentos adicionais. Contas com Irregularidades - Cabe aplicação de multa.

Trata-se da prestação de contas do **FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL**, relativa ao exercício financeiro de 2021, que foi analisada por esta Unidade Técnica, extraindo-se o resultado que consta da Instrução nº 396/2023 – CGM - Contraditório (peça processual nº 22), pela irregularidade das contas com aplicação de multa em razão da "Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas".

Retornam os autos, em atendimento ao Despacho nº 157/2023 – GASRVF (peça processual nº 24), para que, a fim de melhor elucidar a irregularidade e delimitar responsabilidades, esta Coordenadoria *esclareça* ***quais das pendências*** *impeditivas à obtenção do Certificado – listadas na última instrução da unidade técnica (páginas 5 e 6 da peça 22) – podem,* ***especificamente****, ser atribuídas à Presidente do Fundo de Previdência no exercício de 2021, senhor ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS.*

Face ao exposto, cabe informar, incialmente, que em nova consulta efetuada em 19/06/2023 ao extrato de irregularidades do CADPREV[1], constata-se que as seguintes pendências listadas na Instrução nº 396/2023 – CGM – Contraditório foram regularizadas: *Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais* e *Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação da lei.*

[1] https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.SWHP

Assim, segue a posição atualizada do extrato de irregularidades:

Extrato externo dos regimes previdenciários

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Município de Itaúna do Sul - PR

Ente Federado: Município de Itaúna do Sul - PR

CNPJ Principal: 75.458.836/0001-33

Último CRP: Nº 987619-119986, emitido em 21/01/2014. Esteve vigente até 20/07/2014.

Data Pesquisa: 19/06/2023

Análise da Legislação		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Caráter contributivo (Beneficiários)		Regular
Cobertura exclusiva a servidores efetivos		Regular
Encaminhamento da legislação		Regular
Observância dos limites de contribuição do ente		Irregular
Observância dos limites de contribuição dos segurados e beneficiários		Irregular
Plano de benefícios integrado apenas por aposentadorias e pensões por morte		Regular
Regras de concessão, cálculo e de reajustamento dos benefícios nos termos do art. 40 da Constituição Federal		Regular

Auditoria dos RPPS		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos		Irregular
Atendimento à fiscalização		Regular
Atendimento à Secretaria de Previdência		Irregular
Caráter contributivo - Repasse		Irregular
Existência e funcionamento de unidade gestora e regime próprio únicos		Regular
Utilização dos recursos previdenciários		Irregular

Equilíbrio Financeiro e Atuarial		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises		Irregular

Informações Contábeis		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais		Regular

Informações Previdenciárias e Repasses		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo		Irregular
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento		Irregular

Investimentos dos Recursos Previdenciários		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência		Regular
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento		Irregular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência		Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento		Irregular

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.SWHP

Outros		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação da lei		Regular
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação do convênio de adesão		Regular
Operacionalização da compensação previdenciária – Contrato com empresa de tecnologia		Irregular
Operacionalização da compensação previdenciária – Termo de Adesão		Irregular

Dos itens apontados como irregulares, entendemos que podem ser atribuídas ao gestor do Fundo de Previdência as seguintes irregularidades, cujos documentos e informações devem ser enviados pelo RPPS, conforme descrição do critério transcrita do site da Secretaria de Previdência:

Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos

Descrição: Esse critério foi instituído com o objetivo de aferir a regularidade dos investimentos dos recursos do Regime Próprio. Em procedimento de Auditoria Direta, serão analisados o Demonstrativo da Política de Investimento - DPIN, que determinará as diretrizes para o investimento dos recursos previdenciários do Regime Próprio, notadamente se estão sendo atendidas as determinações da Resolução CMN nº 3.922/2010, bem como, se os dados lançados nos Demonstrativos das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR comprovam que os investimentos dos recursos previdenciários foram realizados de acordo com a Resolução CMN nº 3.922/2010.

Fundamentação Legal: Lei nº 9.717/98, art. 1º, § 1º e art. 6°, incisos IV, V e VI; Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 247, caput, inciso IX e art. 250, caput, inciso III

Exigido desde: 26/03/2004

Atendimento à Secretaria de Previdência

Descrição: Esse critério foi instituído com o objetivo de alertar o Ente Federativo quanto ao atendimento das notificações e mensagens encaminhadas pela SRPPS, destinadas a complementar ou explicitar alguma inconsistência ou falha detectada no encaminhamento dos documentos e informações exigidos para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Fundamentação Legal: Lei 9.717/98, art. 9°, inciso I e parágrafo único; Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 247, caput, inciso XII e art. 250, caput, inciso II

Exigido desde: 26/03/2004

Caráter contributivo - Repasse

Descrição: No âmbito do procedimento de auditoria direta, realizada por Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, devidamente credenciados pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, será verificada a conformidade do repasse, à Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência, das contribuições previdenciárias e das contribuições parceladas, por meio dos documentos/informações fornecidos pelos representantes legais do Ente Federativo.
Caso seja verificada alguma inconsistência na gestão dos recursos previdenciários será instaurado Processo Administrativo Previdenciário - PAP, cujos procedimentos estão definidos na Portaria MPS nº 530, de 24 de novembro de 2014.

Fundamentação Legal: Constituição Federal, art. 40, caput; Lei nº 9.717/98, art. 1º, inciso II; Portaria MTP nº 1.467/2022, arts. 7º, inciso II, alínea "a", art. 247, caput, inciso I e art. 250, caput, inciso III

Exigido desde: 26/03/2004

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.SWHP

Utilização dos recursos previdenciários

Descrição: Esse critério foi instituído com o objetivo de possibilitar, ao Auditor da Receita Federal do Brasil, apurar se os valores dos recursos previdenciários do RPPS estão sendo utilizados de acordo com a finalidade estabelecida pela legislação, de forma a que não ocorram desvios da destinação legal, que é o custeio dos benefícios previdenciários, conforme previsto no art. 1º, III, da Lei nº 9.717/1998.
Caso seja verificada alguma inconsistência na gestão dos recursos previdenciários será instaurado Processo Administrativo Previdenciário - PAP, cujos procedimentos estão definidos na Portaria MPS nº 530, de 24 de novembro de 2014.

Fundamentação Legal: Constituição Federal, art. 167, inciso XII; Lei nº 9.717/98, art. 1º, inciso III; Portaria MTP nº 1.467/2022, arts. 81 a 84, art. 247, caput, inciso VIII e art. 250, caput, inciso III

Exigido desde: 26/03/2004

Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises

Descrição: Os entes federativos devem encaminhar à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS, anualmente, o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, que contempla as principais informações da reavaliação atuarial do RPPS, dentre as quais: os valores atuais dos compromissos, as provisões matemáticas, o resultado que pode ser superavitário, nulo ou deficitário, o custo total de cada benefício, o custo dos benefícios em relação à folha de remuneração, o plano de custeio anual a ser aplicado, as estatísticas da massa de segurados avaliada, o fluxo atuarial resumido de receitas e despesas e o parecer atuarial.
Com base nessas informações do DRAA, além de outras complementares solicitadas ao respectivo ente federativo, a SRPPS realiza o monitoramento da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial de cada RPPS.
No que diz respeito ao encaminhamento do Demonstrativo, a regularidade do critério só é alcançada mediante envio de todos os documentos obrigatórios (XML do DRAA, Fluxos Atuariais, Certificado do DRAA e Relatório da Avaliação Atuarial), e somente quando o sistema apontar o status "Documentos digitalizados enviados".

Fundamentação Legal: CF/88, art. 40, caput; Lei 9.717/98, art. 1º, caput e art. 9º, parágrafo único; Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 25, art. 241, caput, III, art. 247, caput, inciso III e art. 250, caput, I a III
Exigido desde: 01/10/2005

Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo:

Descrição: O Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR é um documento destinado ao envio das bases de cálculo, dos valores arrecadados e de outras informações necessárias à verificação do caráter contributivo e da utilização dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.
A regularidade no critério "DIPR - Consistência e Caráter Contributivo" está condicionada à regularidade no critério "DIPR - Encaminhamento à SPPS", à consistência das informações prestadas e à comprovação do repasse integral dos valores das contribuições devidas à Unidade Gestora do RPPS.

Fundamentação Legal: Lei 9.717/98, art. 1°, incisos II e III e art. 9º, parágrafo único; Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 7º, caput, inciso II, art. 81, art. 247, caput, inciso I e art. 250, caput, incisos I e III

Exigido desde: 01/01/2014

Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR – Encaminhamento:

Descrição: O Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR é um documento destinado ao envio das bases de cálculo, dos valores arrecadados e de outras informações necessárias à verificação do caráter contributivo e da utilização dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.
O DIPR e a Declaração de Veracidade devem ser encaminhados até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre. A declaração de veracidade é um documento no qual os representantes legais do Ente e da unidade gestora atestarão que as informações constantes do Demonstrativo refletem a realidade e de que não houve a inserção de informações falsas ou omissão de informações.

Fundamentação Legal: Lei 9717/98, arts. 1°, II e 9º, parágrafo único; Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 7º, caput, inciso II, art. 241, caput, inciso V, alínea "b", art. 247, caput, incisos I e XIII e art. 250, I

Exigido desde: 01/01/2014

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.SWHP

Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento

Descrição: O Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN foi instituído com o objetivo de garantir que os Entes Federativos comprovem a elaboração e a fiel execução da política anual de aplicação dos recursos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN.
O DPIN, acompanhado da Política Anual de Investimentos (aprovada pelo órgão colegiado competente do RPPS) e da Declaração de Veracidade, devem ser encaminhados até 31 de outubro de cada exercício em relação ao exercício seguinte. A declaração de veracidade é o documento no qual os representantes legais do Ente e da unidade gestora atestarão_que as informações constantes do Demonstrativo refletem a realidade e de que não houve a inserção de informações falsas ou omissão de informações.
Fundamentação Legal: Lei 9.717/98, art. 1º, § 1º, art. 6°, inc. IV e art. 9º, § único; Res. CMN 4.963/21, art. 4º e art. 29; Port. MTP 1.467/22, art. 101, § 4º, art. 102, art. 241, IV, "a", art. 247, XIII e art. 250, I

Exigido desde: 01/01/2018

Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento

Descrição: Por meio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, os entes federativos apresentam os dados analíticos das aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS por eles instituídos. O DAIR se refere às aplicações financeiras dos recursos remanescentes do Regime Próprio, que devem observar as normas do Conselho Monetário Nacional, disciplinadas em Resoluções específicas, conforme dispõe o art. 22 da Portaria nº 402/2008. Mesmo não havendo recursos em fundos destinados à aplicação/investimentos, o Ente deverá providenciar o envio do referido Demonstrativo.
O DAIR e a Declaração de Veracidade devem ser encaminhados até o último dia de cada mês, relativamente às informações das aplicações do mês anterior. A declaração de veracidade é um documento no qual os representantes legais do Ente e da unidade gestora atestarão que as informações constantes do Demonstrativo refletem a realidade e de que não houve a inserção de informações falsas ou omissão de informações.

Fundamentação Legal: Lei 9.717/98, art. 1º, § 1º, art. 6°, IV e art. 9º, § único; Res. CMN 4.963/21, art. 29; Portaria MTP nº 1.467/22, art. 114, § único, art. 247, caput, inciso XIII e art. 250, caput, inciso I e II.

Exigido desde: 01/07/2017

Quanto aos dois itens abaixo, apesar de, em princípio, serem de responsabilidade do gestor do RPPS, verifica-se que a data de exigência é a partir de 01/04/2022, portanto não devem ser causa de irregularidade nesta prestação de contas:

Operacionalização da compensação previdenciária – Contrato com empresa de tecnologia

Descrição:

Fundamentação Legal: CF/88, art.40,§9º e art.201,§§ 9º e 9º-A; Lei 9.717, art.1º, § 2º; Dec.10.188, art.10,§1º e art.25; Port.15.829/20, art.5º,§3º;Port. 1.467/22, art.247,caput,XI, art.250,caput,I e II e § 2º e art.283

Exigido desde: 01/04/2022

Operacionalização da compensação previdenciária – Termo de Adesão

Descrição:

Fundamentação Legal: CF/88, art.40,§9º e art.201,§§ 9º e 9º-A; Lei 9.717, art.1º,§2º; Dec. 10.188, art.10, § 1º e art.25; Port.15.829, art.5º, §3º; Port.1.467/22, art.247, caput, XI, art.250, caput, I e II e § 2º e art.283

Exigido desde: 01/04/2022

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.SWHP

Feitas tais considerações, reitera-se o opinativo emitido na Instrução nº 396/2023 – CGM - Contraditório (peça processual nº 22), pela irregularidade das contas com sugestão de aplicação de multa.

É a Instrução.

CGM, 19 de junho de 2023.

Ato emitido por CELIA REGINA PAES LANDIM DA SILVA MARQUES - AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL - Matrícula nº 517461.

Ato revisado por RAFAEL AUGUSTO FONTANA - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 516740 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 510998 / JOSLEI GEQUELIN - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 517313.

Encaminhe-se ao Gabinete do Relator, conforme Despacho nº 157/23 – GASRVF.

Encaminhado por LEVI RODRIGUES VAZ - Coordenador - Matrícula nº 516201.

Nota: O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone “Verificar assinaturas” do Trâmite Web.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.SWHP